

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN № 306, DE 1º DE JULHO DE 2024

(Publicada no DOU nº 126, de 3 de julho de 2024)

Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, funções estabelece que as tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de junho de 2024, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 211, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2023, Seção 1, pág. 110, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC/MERCOSUL nº 47, de 5 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar acrescido dos aditivos alimentares, suas respectivas funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso que constam no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



ANEXO

INCLUSÕES NA LISTA DE ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN № 211, DE 2023.

05.8 Coberturas e xaropes para produtos de panificação e biscoitos, produtos de confeitaria, sobremesas, gelados comestíveis, balas, confeitos, bombons, chocolates e similares e banhos de confeitaria Limite máximo Função INS **Aditivos** Nota (mg/kg ou mg/L) Somente coberturas. Não para autorizado para banhos de confeitaria Carbonato de Quantum 170(i) Corante contêm cacau, quando cálcio satis denominados de banhos de confeitaria com cacau. 05.9 Recheios para produtos de panificação e biscoitos, produtos de confeitaria, sobremesas, gelados comestíveis, balas, confeitos, bombons, chocolates e similares e banhos de confeitaria Limite máximo Função INS Aditivos Nota (mg/kg ou mg/L) Carbonato de Quantum Corante 170(i) cálcio satis **06.1** Cereais processados Inclui grãos com casca ou descascados, inteiros, partidos, amassados e ou degerminados, e ou polidos Limite máximo Função INS Aditivos Nota (mg/kg ou mg/L) Mono e Glaceante 471 diglicerídeos de 300 ácidos graxos 07.3.2 Bolos, tortas, doces e massas de confeitaria, com fermento químico, com ou sem recheio, com ou sem cobertura, prontos para o consumo ou semiprontos Limite Função INS Aditivos Nota máximo



			(mg/kg ou mg/L)				
Corante	120	Carmins	200	Limite expresso como ácido carmínico.			
12.0 Sopas e caldos							
Função	INS	Aditivos	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota			
Corante	170(i)	Carbonato de cálcio	Quantum satis	-			
13.2 Molhos emulsionados (incluindo molhos à base de maionese)							
Função	INS	Aditivos	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota			
Corante	170(i)	Carbonato de cálcio	Quantum satis	-			
13.4 Molhos não emulsionados							
Função	INS	Aditivos	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota			
Corante	170(i)	Carbonato de cálcio	Quantum satis	-			
19.1 Sobremesas de gelatina							
Função	INS	Aditivos	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota			
Corante	170(i)	Carbonato de cálcio	Quantum satis	-			
19.2 Outras sobremesas (com ou sem gelatina, com ou sem amidos, com ou sem gelificantes)							
Função	INS	Aditivos	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota			



Corante	170(i)	Carbonato de cálcio	Quantum satis	-				
20.0 Preparações culinárias industriais (congeladas ou não)								
Função	INS	Aditivos	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota				
Corante	170(i)	Carbonato de cálcio	Quantum satis	-				